



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100018301

Data de retorno do consumidor(a): 20/04/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MILENO RIBEIRO ALVES

CNPJ/CPF: 048.856.943-53

Endereço: Rua 34 - 81 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-600

Telefone: (85) 99131-4353

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Luizacred

Nome Fantasia: Luizacred

CPF/CNPJ: 02.206.577/0001-80

Endereço de Correspondência: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100 - CENTRO EMPRESARIAL ITAÚ CONCEIÇÃO/N 100 - Parque Jabaquara - São Paulo - SP - 04344-902

Telefone Institucional: (11) 2757-1199

E-mail Institucional: protocolocentralprocon@itau-unibanco.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possuía um cartão Luizacred e que, em razão de dificuldades financeiras, não conseguiu efetuar o pagamento de algumas faturas, sendo que, em momentos anteriores, foram realizados acordos para regularização do débito. Informa, ainda, que, posteriormente, permaneceu impossibilitado de cumprir com os pagamentos.

Afirma que, em momento posterior, recebeu informação acerca do valor atualizado da dívida e, ao comparecer à loja para emissão da fatura, foi apresentado o montante de R\$ 5.824,78 (cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), com vencimento em 12/04/2026.

Sustenta o consumidor que considerou o valor elevado e incompatível com sua atual condição financeira, motivo pelo qual buscou atendimento junto ao Procon, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer o consumidor a realização de acordo para quitação do débito, em condições acessíveis e compatíveis com sua capacidade de pagamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 09 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Alina Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Mileno Ribeiro Alves

MILENO RIBEIRO ALVES - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____